



Parecer Técnico n.º 028/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - 24.864.422/0001-73.

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer visa avaliar a conformidade técnica da proposta apresentada para o fornecimento dos seguintes Itens:

- **Item 19**, sendo o equipamento em questão o Dermatoscópico **DermLite DL100**;
- **Item 30**, sendo o equipamento em questão o **Fotóforo Mikatos LED (Ref. 080LED)**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Item 19

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Câmera Integrada: Captação Full HD.	Não possui (dispositivo óptico manual).	NÃO
Visor: 1.5' TFT-LCD colorido.	Não possui visor digital (uso via lente).	NÃO
Armazenamento: Micro SD (100k imagens).	Não possui armazenamento interno.	NÃO
Conectividade: USB e Wi-Fi.	Não possui conexão de dados.	NÃO
Bateria: Recarregável (autonomia ≥6h).	Bateria de Lítio 2CR5 (substituível/não recarregável no aparelho).	NÃO
Vedação: Norma IPX4 (uso com gel/óleo).	Não deve ser imerso em líquidos.	NÃO
Aumento: Foco de no mínimo 10x.	Lente de aumento de 10x.	SIM
Iluminação: Mínimo 4 LEDs Ultra-Bright.	Possui 8 LEDs brancos.	SIM



Adaptador: Universal em metal.	Inclui apenas um espaçador removível.	NÃO
--------------------------------	---------------------------------------	-----

O equipamento analisado apresenta divergências fundamentais que inviabilizam sua utilização para os fins de Telessaúde pretendidos:

- **Ausência de Captura Digital:** O TR exige um dispositivo capaz de capturar imagens e vídeos em alta resolução (Full HD) e transferi-los via Wi-Fi/USB. O DermLite DL100 é um dermatoscópio de bolso exclusivamente óptico, destinado ao exame visual direto pelo médico.
- **Gestão de Dados:** Não há suporte para cartão Micro SD ou sincronização com monitores externos e smartphones de forma nativa/automática, conforme solicitado no objeto.
- **Alimentação Elétrica:** O Termo de Referência exige bateria recarregável com longa autonomia. O modelo proposto utiliza baterias 2CR5 descartáveis/substituíveis.
- **Resistência e Vedação:** O catálogo adverte explicitamente para não imergir o dispositivo em líquidos, o que sugere incompatibilidade com a norma IPX4 exigida para procedimentos que utilizam gel ou óleo dermatológico.

Item 30

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Potência 5 W	3,0 W	NÃO
Iluminação 65.000 Lux	Pouco maior que 30.000 Lux	NÃO
Temp. de Cor 5.500 K (Branco)	6.000 a 6.500 K	NÃO
Bateria (Capacidade) 4.000 mAh	1.500 mAh	NÃO
Bateria (Duração) 4 horas	5 horas	SIM
Peso 280 g	200 g (0,20 kg)	SIM
Carregador Longo 1 carregador com fio de 3 metros	Não mencionado (apenas micro USB)	NÃO
Garantia 1 ano	1 ano	SIM

A proposta apresenta divergências técnicas críticas que impactam diretamente a qualidade da iluminação no campo cirúrgico:

- **Desempenho Luminoso:** O TR exige uma intensidade de 65.000 Lux para garantir visibilidade em procedimentos profundos. O modelo ofertado entrega pouco mais de 30.000 Lux, ou seja, menos da metade da potência luminosa exigida.



- **Potência e Eficiência:** A potência do LED proposto é de 3,0 W, sendo inferior aos 5 W solicitados para assegurar a intensidade do foco.
- **Capacidade Energética:** A capacidade da bateria proposta (1.500 mAh) é significativamente inferior aos 4.000 mAh exigidos, o que pode comprometer a estabilidade da iluminação em longos períodos, apesar da eficiência de consumo indicada.
- **Acessórios:** Não há menção ao carregador com cabo longo de 3 metros, item essencial para permitir o uso ininterrupto do aparelho conectado à rede elétrica durante cirurgias prolongadas, caso a bateria se esgote.

III. DA CONCLUSÃO

O produto DermLite DL100 é um equipamento de excelente qualidade para dermatoscopia clínica convencional (analógica), porém não possui as funcionalidades digitais e de conectividade essenciais para o Item 19. O modelo não é um sistema de captura de imagem, mas sim um instrumento de visualização.

O produto analisado NÃO ATENDE aos requisitos mínimos de potência, intensidade luminosa e capacidade de bateria do edital. O modelo sugerido é um equipamento de menor porte e menor intensidade luminosa do que o foco cirúrgico de alta performance pretendido pela administração.

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE dos produtos e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para os Itens 19 e 30.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 27 de fevereiro de 2026.

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II

Portaria nº 2.915/2025